



Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 2º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 2º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0021134-81.2022.5.04.0000 em 07/07/2022 17:34:19 - 048c1c3 e assinado eletronicamente por:

- ANDREW MAGALDI CARDOSO

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO:02520619000152



Consulte este documento em:
<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **22070717334973100000065706060**



DESPACHO
0021134-81.2022.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 1

**DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS
COSTA**

Órgão Julgador: Seção de Dissídios Coletivos

Polo Ativo: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA

ELETRICA - CEEE-G - Adv. Andreia Uber Espinosa

Polo Passivo: SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS
EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS
ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN

Polo Passivo: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Polo Passivo: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Isadora Corazza
Forbrig

Polo Passivo: SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE
DO SUL

Polo Passivo: SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO
TRAB DO ESTADO R

OUTRO(S)

Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Origem: Tribunal Regional do Trabalho

Distribuição PJe: 08/06/2022 (2º Grau)

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **sete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, às **16h**, por videoconferência, é aberta a sessão de mediação sob a Presidência do Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador



DESPACHO
0021134-81.2022.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 2

Marcelo Goulart.

Presente a requerente COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, representada por Gustavo Balbino Dias da Costa e Claudio Odair Khune, acompanhados da Procuradora do Estado Andréia Über Espiñosa.

Presente o requerido SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL, representado por Antônio Jaílson Silveira, acompanhado por seu procurador, Adv. Delamar César Pinheiro Ribeiro.

Presente o requerido SINDICATO DOS ENGENHEIROS - SENGE/RS, representado por Fernanda Porchetto Martins e Gustavo Rocha, acompanhados por seu procurador, Adv. Adroaldo Mesquita da Costa Neto.

Presente o requerido SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAERGS, representado por Eliane Fortunato Brigoni, acompanhado por seu procurador, Adv. Alexandre Pastl.

Presente o requerido SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDECON/RS, representado por Ricardo Pereira Wiltgen.

Presente o requerido SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDITEST/RS, representado por Nilson Laucksen.

Presente o requerido SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RS - SINTEC/RS, representado por César Augusto Silva Borges e Paulo Motta, acompanhado por seu procurador, Adv. Alexandre Pastl.

Presente o requerido SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO



DESPACHO
0021134-81.2022.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 3

ALEGRE - SCPA, representado por Rogério Inchausti.

Presente o requerido SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDJORS, representado por Vera Daisy Barcellos, acompanhada por seu procurador, Adv. Antônio Carlos Porto Júnior.

A requerente apresenta a seguinte contraproposta:

Quanto ao período de 1º.03.2021 a 28.02.2022 - realizar um acordo em um processo de dissídio coletivo que se encontra no TST, nos seguintes termos:

- 1) o pagamento de 100% dos valores do bônus alimentação/refeição e custeio do plano de saúde e auxílio-creche do período, deduzidos os valores já recebidos
- 2) o pagamento de 80% sobre os demais valores, deduzidos os valores já recebidos;
- 3) manutenção das demais cláusulas do acordo 2020/2021;
- 4) em relação ao período de greve, conversão de 1/3 do quantitativo de horas, gerando um banco de horas para os funcionários (aqueles que possuem horas em greve);
- 5) a partir da homologação desse termo, requer um prazo máximo de 60 dias para o crédito desses valores, em uma única parcela.

Quanto ao período de 1º.03.2022 a 28.02.2023, a manutenção de todas as cláusulas do acordo coletivo 2020/2021, com os seguintes ajustes:

- 1) pagamento do percentual de 10,79% sobre os salários, na seguinte



DESPACHO
0021134-81.2022.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 4

forma: a) 6% de reajuste a partir de 1º.03.2022, incidente sobre os salários e demais benefícios econômicos vigentes em 28.02.2022; b) 3% de reajuste a partir de 1º.07.2022, incidente sobre os salários e demais benefícios econômicos vigentes em 30.06.2022; c) 1,48% de reajuste a partir de 1º.10.2022, incidente sobre os salários e demais benefícios econômicos vigentes em 30.09.2022;

2) os empregados enquadrados na cláusula nº 1, parágrafo primeiro, da recomposição salarial do acordo 2020/2021 receberão verba específica a título de complementação salarial para o período de 1º.03.2022 a 28.02.2023, a fim de atingir o valor de R\$ 9.433,21, com exclusão dos parágrafos segundo e terceiro da mesma cláusula;

3) as demais cláusulas econômicas terão reajuste na mesma modalidade do salário;

4) possibilidade de conversão da garantia provisória do emprego em indenização do período correspondente;

5) a exclusão da redação do acordo de todos os efeitos relativos aos ex-autárquicos e aposentados;

6) a exclusão da cláusula nº 26 do acordo com o SINERGISUL e correspondentes nos demais acordos coletivos;

7) em todas as cláusulas do acordo coletivo base, as expressões "CEEE-D", "CEEE-GT" e/ou "GRUPO CEEE" serão substituídas por "CEEE-G", e também que cláusulas e termos exclusivamente relativas à CEEE-T serão excluídas do acordo;

8) ajuste entre as partes de que, em razão da necessidade de alteração de parametrização das bases de cálculo e dos benefícios atingidos pelas



DESPACHO
0021134-81.2022.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 5

inclusões, alterações ou supressões constantes na presente proposta, fica a CEEE-G resguardada que eventuais benefícios, pagamentos e recolhimentos efetuados por equívoco durante o período do acordo coletivo de trabalho 2022/2023 não gerarão direito à incorporação de valores e/ou benefícios que não estejam previstos no presente acordo, e aos contratos individuais de trabalho. Por sua vez, a CEEE-G compromete-se a restabelecer o mais breve possível o pagamento das verbas acordadas após a assinatura do termo do acordo coletivo.

Os sindicatos avaliarão a contraproposta ora apresentada pela CEEE, manifestando-se no prazo de 3 dias. Após, a CEEE manifesta-se em 3 dias.

As partes seguem em tratativas, requerendo o adiamento da presente sessão, que fica designada para o dia **19.07.2022, às 15h**, a ser realizada por videoconferência, por meio do link: **<https://trt4-jus-br.zoom.us/my/vicepresidencia.sala2>**

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h30min.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

.Vice-Presidente do TRT da 4ª Região

Porto Alegre, 07 de julho de 2022 (quinta-feira).